



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de João Neiva
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2022.0018.7402-85

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 13/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça de João Neiva/ES, pelos preceitos contidos no artigo 37 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 120, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alíneas “a”, da Lei nº 8.625/93, bem como no artigo 27, inciso V, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 95/97 e na Resolução n.º 006/2014 do Colegiado de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme contido no art. 29, parágrafo único, III, da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Magna Carta, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do artigo 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a garantia do direito humano à educação, inserido no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição imprescindível para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação;



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes (Art. 227, CF/88 e 4º, da Lei nº 8.069/90), aí incluído o direito à educação (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, define como uma das finalidades do Procedimento Administrativo o acompanhamento de forma continuada de políticas públicas e/ou instituições;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21, inciso I, da LDB, a Educação Básica é constituída pelos Ensino Infantil, Fundamental e Médio, e que, no que tange à divisão das competências federativas para a efetivação das políticas públicas de caráter educacional, as Unidades de Ensino Básico mantidas pelo Município integram o Sistema Municipal de Ensino (art. 18, inciso I, da LDB);

CONSIDERANDO que ao Município compete, organizar, manter, e desenvolver as instituições que o integram o seu respectivo Sistema de Ensino (art. 11, inciso I da LDB), bem como desenvolver políticas educacionais em observância às políticas estabelecidas e desenvolvidas pela União e Estados (art. 11, inciso I da LDB);

CONSIDERANDO que a Lei 13.935/2019, cuja vigência iniciou-se em 11 de dezembro de 2019 (art. 3º), determinou o prazo de 1 (um) ano para que a Rede Pública de Educação Básica tome providências no sentido de garantir serviços de Psicologia e de Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais;

CONSIDERANDO que a referida Equipe deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (art. 1º, § 1º da Lei 13.935/2019);

CONSIDERANDO que o trabalho da equipe, nos termos do §2º do art. 1º deverá observar o Projeto Político Pedagógico da Rede e de cada Unidade de Ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB, prevê no artigo 26-A, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 da mesma lei, os/as psicólogos e assistentes sociais, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos;

CONSIDERANDO as orientações dos Conselhos Federais de Psicologia e Serviço Social, no documento “Psicólogos(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação



da Lei nº 13.935, de 2019”, acerca da regulamentação pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, II, prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO, por fim, que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CF/1988, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que foi verificado que o município de João Neiva encontra-se com a Regulamentação da prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede municipal de ensino em andamento e que possui 01(um) Assistente Social vinculado à Secretaria Municipal de Educação e 01(um) Psicólogo(a) vinculado(a) à Secretaria Municipal de Educação, possuindo, ademais, centro de atendimento.

NOTIFICA

A Secretaria Municipal de Educação de João Neiva/ES, na pessoa de sua Secretária Sra. Marciela José, a fim de que promova providências no sentido de garantir que a Rede Municipal de Ensino possua equipes multiprofissionais compostas por Psicólogos e Assistentes Sociais para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação (art. 2º c/c art. 1º caput), tendo em vista:

1. Regulamentação da prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede municipal de ensino;
2. Criação dos cargos de Assistente Social e Psicólogo na Educação para atuarem por meio de equipes multiprofissionais na rede municipal de ensino;
3. Contratação/nomeação de profissionais de Psicologia e Serviço Social para atendimento exclusivo na Rede Municipal de Ensino.

Fixa-se o prazo de 10 dias para que seja enviada resposta a respeito do atendimento ao presente.

O descumprimento da presente Notificação Recomendatória poderá acarretar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento e na legislação em vigor.



João Neiva/ES, 2 de Setembro de 2022.

FÁBIO HALMOSY RIBEIRO

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HALMOSY RIBEIRO**, em
05/09/2022 às 15:50:30.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>**
informando o identificador **LA7WAWHP**.



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003300330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.